



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 018 , DE 11 JUNHO DE 2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE PORTAS ABERTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação Social Beneficente Portas Abertas, inscrita sob CNPJ nº 13.155.463/0001-74, com sede na Rua Prudente de Moraes, 2121, Bairro Setor 01, Cidade Campo Novo de Rondônia/RO, com repasse de subvenção social de R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente, para fins de recuperação e tratamento de pessoas dependentes químicos de drogas e afins, bem como desenvolver ação social para reinserção dos dependentes químicos.

**Parágrafo Único** - A entidade prestará contas, mensalmente, à Controladoria Geral do Município até 60 (sessenta) dias após recebimento do valor.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, autorizado a repassar a Associação Social Beneficente Portas Abertas, inscrita sob CNPJ nº 13.155.463/0001-74, com sede na Rua Prudente de Moraes, 2121, Bairro Setor 01, Cidade Campo Novo de Rondônia/RO, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização pelas benfeitorias de edificação realizadas no imóvel localizado na Av. Prudente de Moraes, setor 01 quadra 005, Lote, 0207, nesta cidade.

RECEBI  
14  
06  
15



**PODER EXECUTIVO**  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Mensagem nº 023, de 11 DE JUNHO DE 2018**

A Sua Excelência a Senhora

**NAIARA SARAIVA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhora Presidente e Nobres *edis*,

Nos termos da Constituição Estadual e Lei Orgânica, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE PORTAS ABERTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Administração Pública, com frequência, firma convênios e termos de cooperação para executar suas políticas públicas, como é o caso desta.

Neste caso em especial, trata-se de ajuda financeira a entidade para custear as despesas com aqueles que procuram ou são inseridos em sua responsabilidade para obter a cura para dependência química, tanto alcóolica quanto de entorpecentes.

Deste modo, o Poder Executivo Municipal, busca autorização desta Casa de Leis para firma-se este termo visando a conjugação de esforços para o alcance de um objetivo comum

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO 210/SEMAS/PMCNRO

Campo Novo de Rondônia, 13 de Junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JEAN NOUJAIN NETO**  
Procurador Geral do Município

Campo Novo de Rondônia

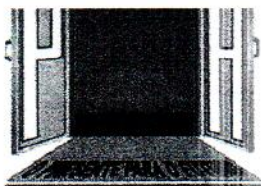
A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, vem por meio deste , encaminhar documentação referente a Associação Portas Abertas, para que seja realizado um parecer jurídico diante das solicitações.

Atenciosamente,

  
Francisca Prado da Silva

Secretária Mun. de Assistência Social

Port.021/2017



## PORTAS ABERTAS

Rua Prudente de Moraes nº 2121 Setor 1  
CEP 76.887-00 Campo Novo de Rondônia- RO  
CNPJ: 13.155.463/0001-74 Lei de U. Pública 640/2013

OFICIO Nº: 005 05/2018.

Campo Novo de Rondônia-RO, 30 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
Campo Novo de Rondônia

*autorizo, para  
melhor forma legal  
04/06/18  
Obs - antes de fazer*

Senhor Prefeito;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste a doação de materiais de construção em favor desta entidade qual presta um serviço social de elevada estima neste município, através desta poderemos finalizar a obra de construção das Salas e Escritório da sede desta instituição. Os materiais necessários no momento são; **100 sacos de Cimento, 300 telhas, 08 Portas, 16 Janelas, 08 Portais.**

*Desta forma poderemos terminar os nossos serviços de construção na qual está em pleno andamento e que nos próximos dias estará em pleno funcionamento de sua Sede Própria.*

Certo de poder contar com o Vosso apoio, o qual com certeza irá contribuir muito para atender aos internos do centro de recuperação na qual esta entidade possui e a toda população de nosso município.

*Rayanna Monteiro Ferreira*

**RAYANNA MONTEIRO FERREIRA**

Presidente



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE PORTAS ABERTAS**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FORO, OBJETIVOS E DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação Social Beneficente Portas Abertas, fundada em 09 de janeiro de 2010, é uma instituição constituída sob forma de Sociedade Civil sem fins econômicos, e será regida pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Federal, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis, com funcionamento por tempo indeterminado, com foro jurídico nesta cidade de Aniquemes, Estado de Rondônia, e sede provisória à Rua Jandaia 1853, Setor 02, na Cidade de Aniquemes, Estado de Rondônia, constituída às margens de qualquer organização política, religiosa ou racial, mantendo uma posição de independência, sendo seu caráter organizativo e político defende a paz, a democracia, a segurança, a liberdade de expressão da correntes internas de opinião, garantindo a liberdade de expressão e de manifestações deliberativas, e o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE PORTAS ABERTAS que diz respeito aos seus direitos.

**Art. 2º** - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo que subsidiariamente.

**Art. 3º** - A Associação Social Beneficente Portas Abertas tem por objetivo promover a melhoria de vida das pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, através de ações sociais, culturais, educacionais, profissionais e de geração de renda, visando a inclusão social, a cidadania, a integração das pessoas e a promoção social do exercício da cidadania.

III - Promover maior conscientização sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, baseando-se no mecanismo de acesso aos serviços públicos.

IV - Desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas, visando ao acesso aos bens culturais.

V - Favorecer ao protagonismo das pessoas em situação de vulnerabilidade.

VI - Promover a defesa do meio ambiente, patrimônio artístico, histórico, cultural e dos direitos humanos.

VII - Denunciar aos órgãos competentes e a violação de direitos, qualquer tipo de abuso, exploração e violência que seja cometido contra os beneficiados.

VIII - Realizar ações de inserção digital a pessoas de baixa renda sem acesso aos meios eletrônicos de comunicação.

IX - Realizar ações de iniciação e capacitação profissional.

X - Desenvolver ações para efetivação dos direitos sociais fundamentais as pessoas de baixa renda.

XI - Criar e manter, em todo Estado de Rondônia, Casa de Apoio, para dar guarida as pessoas necessitadas, que buscam a cidade para resolver problemas;

XII - Promover a qualificação profissional de pessoas desempregadas, capacitar empreendedores que já tenham ou querem iniciar micro e pequenos negócios, preparar profissionais autônomos, associados, cooperados e autogeridos;

XIII - promoção da educação, através da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, de natureza privada, em todos os graus e níveis, para atender as necessidades sociais da Comunidade, do município de Aniquemes e da Região.

*[Handwritten signatures and text at the bottom of the page]*

XIII - criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino com base nos princípios da solidariedade, buscando a interação social e a constante construção da cidadania, de tal forma que o educando possa se estabelecer numa relação ética com o outro, com o meio ambiente e com a história;

XIV - formação e aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos e pesquisadores;

XV - Elaborar, produzir, desenvolver, promover e apoiar em parceria com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a divulgação de materiais e publicações de apoio a projetos sociais;

XVI - Elaborar e desenvolver projetos na área social, em parceria com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, visando carrear recursos para serem aplicados em benefícios das pessoas carentes;

XVII - Promover, estimular, e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação de meio ambiente, patrimônio histórico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito dos Ecossistemas associados;

XVIII - Organizar e manter bibliotecas de livros, jornais e revistas;

XIX - Representar os associados perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, Autárquicos, e demais órgãos de administração pública, visando a sua reputação;

XX - Zelar pela observância dos princípios de saúde, segurança e bem-estar dos associados, zelando pela qualidade de saúde e bem-estar dos associados, visando a sua reputação;

XXI - Promover e apoiar a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer, visando a sua reputação;

XXII - Zelar pela manutenção dos bens materiais e imateriais da entidade, visando a sua reputação;

XXIII - Zelar pela manutenção dos bens materiais e imateriais da entidade, visando a sua reputação;

§ Primeiro: Para alcançar a finalidade de seus objetivos, a Associação Social Beneficente Portas Abertas poderá estabelecer convênios, contratos, parcerias, com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras e com pessoas físicas e jurídicas, observando os princípios de transparência, imparcialidade e finalidade pública de interesse.

§ Segundo: - A Associação Social Beneficente Portas Abertas, para ser reconhecida publicamente manterá a sigla "ASBEPA"

#### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação Social Beneficente Portas Abertas é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se a entidade, qualquer pessoa natural ou jurídica, independente de gênero, cor, raça, credo religioso, opção política partidária, desde que se comprometa com os critérios.

Art. 5º - A Associação Social Beneficente Portas Abertas terá as seguintes categorias de sócios:

- a) - fundador;
- b) - efetivo;
- c) - honorário.

Fundador: qualquer pessoa natural ou jurídica, independente de gênero, cor, raça, credo religioso, opção política partidária, desde que se comprometa com os objetivos da entidade e que subscreveram a primeira ata de fundação da Associação.

*Leandro da Silva*

**Efetivo:** são da mesma forma qualquer pessoa natural qualquer pessoa natural ou jurídica, independente de gênero, cor, raça, credo religioso, ação política partidária, desde que se comprometa com os objetivos da entidade e que seja recebida em Assembleia 06 (seis) meses após a fundação da Associação;

**honorário:** qualquer pessoa estranha à Instituição, que tenha prestado serviço de relevância à Associação, que devere ser indicada por um sócio e avalizada por mais 03 sócios, com aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - terá direito de votar e ser votado somente o sócio fundador e o efetivo.

**Art. 6º** - São Direitos dos associados:

I- Votar e serem votados para os cargos da entidade;

II- Participar ativamente das assembleias e atividades gerais da Associação Social Beneficente Portas Abertas;

III- Deliberar sobre as alterações estatutárias;

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias;

II- Acatar as determinações da entidade;

III- Zelar o patrimônio e o bem estar da entidade;

IV- Não utilizar os recursos e instalações da entidade para fins pessoais;

V- Manter em dia suas mensalidades;

**§ Primeiro.** Será excluído da associação e excluído da filiação a associação o associado que descumprir, por descumprimento estatutário, ou descumprir as condições estabelecidas no estatuto, ou não contribuir ou quando cometer crime que prejudique a entidade, ou quando o membro estiver em situação de suspensão de direitos políticos, ou quando o associado não pagar a mensalidade por prazo superior a três meses.

Parágrafo Único - O associado que não pagar a mensalidade por prazo superior a três meses, ficará suspenso de seus direitos e obrigações até que seja regularizado. O associado que não pagar a mensalidade por prazo superior a três meses, ficará suspenso de seus direitos e obrigações até que seja regularizado. O associado que não pagar a mensalidade por prazo superior a três meses, ficará suspenso de seus direitos e obrigações até que seja regularizado.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas atividades de quaisquer serviços e contribuições sociais da Associação, sob pena de multa.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** - A estrutura organizacional da Associação terá a seguinte composição:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Departamentos;

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e será constituída pelo conjunto dos sócios.

**Art. 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de dezembro;
- extraordinariamente sempre que necessária, por convocação do Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3º) dos membros da Diretoria ou por um quinto (1/5º) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.

3. 11.11.2011



§ Primeiro - A Assembleia Geral, sendo ela Ordinária ou Extraordinária, será convocada por Edital de Convocação, com 15 (quinze) dias de antecedência mínima da data estabelecida para a Assembleia, constando necessariamente da convocação o seguinte: pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião, que seja o edital fixado na sede da entidade, em órgãos públicos, comércios e locais públicos.

§ Segundo - A Assembleia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação, com a presença do quorum estabelecido neste Estatuto, e com qualquer número em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, ressalvando casos que exigem "Quorum" especial pré-determinado.

§ Terceiro - A Assembleia Geral que tiver por objetivo deliberar sobre o disposto na alínea "e" do Art. 15, deste Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, podendo instalar-se em Segunda convocação, após 08 (oito) dias úteis, com a presença de, no mínimo, 1/2 (um quarto) dos sócios com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ Quarto - A Assembleia Geral que tiver por objetivo deliberar sobre o disposto no Art. 15, deste Estatuto, deverá obedecer as mesmas condições de convocação e instalação deste Estatuto, reduzindo-se o "Quorum" para 1/2 (um quarto) dos sócios com direito a voto, na segunda convocação para 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, sendo a convocação de 08 (oito) dias para a primeira convocação e 30 (trinta) minutos depois desde que no ato convocatório seja detalhada a pauta dos trabalhos e as propostas.

Art. 10 - O Edital de convocação da Assembleia Geral conterá, entre outros, o seguinte: a) o dia, o local e a hora da convocação; b) a pauta dos trabalhos; c) o local onde se instalará a Assembleia; d) o local onde se instalará o Conselho Fiscal; e) o local onde se instalará o Conselho de Administração.

Art. 11 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto obrigatoriamente secreto, da maneira mais simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) - apreciar e votar o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, a Prestação de Contas e demais demonstração financeiras do período após parecer do Conselho Fiscal;
- b) - estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da Associação, bem como aprovar, após parecer da Diretoria, os planos e projetos a serem desenvolvidos e o orçamento anual;

Art. 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) - eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) - decidir sobre as alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto;
- c) - fixar o valor das taxas de admissão e contribuição sociais;
- d) - autorizar a alienação e/ou a venda de quaisquer bens imóveis da Associação;
- e) - deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- f) - aprovar a aplicação da pena de desligamento de sócios.

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.*

Seção II - Da Diretoria

**Art. 16** - A diretoria, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, é o órgão de deliberação e gestão administrativa, subordinada à Assembleia Geral, e será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Diretor Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Finanças e de Patrimônio;
- V - Diretor Técnico Executivo.

**Art. 17** - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes dependendo de aprovação da Assembleia.

**Art. 18** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por sua maioria, sempre com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, e as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos de empate de desempate.

**Art. 19** - Compete à Diretoria Executar, no todo ou em parte:

- I. Executar as deliberações do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Implantar a organização administrativa da ASBEPA e planejar suas atividades;
- III. Aplicar a Assembleia Geral, quando esta for convocada para a realização de atos de natureza de caráter administrativo, de acordo com o Regimento Interno;
- IV. Exercer as seguintes atribuições:
  - a) direção de pessoal, com nomeação, exoneração e férias dos membros da ASBEPA;
  - b) regimento Interno da ASBEPA;
- V. Aprovar:
  - a) os regulamentos internos dos seus departamentos;
  - b) realização de campanhas e promoções de vendas;
  - c) pedidos de admissão, suspensão e expulsoes dos contribuintes e sócios;
  - d) contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pelo Diretor Presidente, quando pela sua relevância e comprometimento financeiro possa colocar em risco o patrimônio da ASBEPA, na forma estabelecida no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral;
  - e) o custeio de viagens de serviços;
  - f) licença a qualquer dos membros, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos nos Art.s 14 e 15;
- VII. Resolver sobre a admissão de sócios contribuintes, bem como sobre a eliminação destes últimos;
- VIII. Aplicar penas disciplinares a sócios;
- IX. Admitir a justificção de faltas e os impedimentos de seus membros;
- X. Afastar Diretores de Departamentos ou Diretor de Divisão por irregularidade que deva ser submetida a Assembleia Geral;
- XI. Fixar, anualmente, no mês de janeiro, o valor da contribuição mensal dos sócios contribuintes;
- XII. Baixar normas para a execução de obras, a contratação de serviços e a realização de compras de interesse da ASBEPA.

*[Assinatura]*

XIII. Propor a Assembleia Geral;

- a) a alienação, a oneração e a aquisição de bens imóveis;
- b) a concessão de título de sócio benemerito;
- c) a eliminação de sócios;
- d) o perdão de dívida e a anistia de penalidades;
- e) a reforma do presente Estatuto;
- f) quaisquer outros assuntos de interesse da ASBEPA, respeitada a competência da Assembleia Geral.

XIV. escolher e indicar o/ou estabelecimento bancários onde serão movimentados os recursos financeiros da ASBEPA, reservando os recursos provenientes de Convênios e Contratos que exijam bancos específicos;

XV. submeter bimestralmente ao Conselho Fiscal, o Relatório Atividades, e as Demonstrações Financeiras do período e, anualmente, em janeiro de cada ano, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria e demais peças de prestação de contas;

XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou decorrente da legislação em vigor.

§ Único - No caso do inciso X, a decisão será submetida a Assembleia Geral no prazo de 48 horas, sob pena de esse órgão julgar procedente a acusação.

Art. 20 - Compete ao Diretor:

- I. Representar a Associação judicialmente, em juízo e fora dele;
- II. Situar-se, quando necessário, em nome da Associação;
- III. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Coordenar o Conselho Fiscal;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e votar em suas deliberações, inclusive como voto de qualidade;
- VII. Designar e dispensar os auxiliares de sua confiança;
- VIII. Admitir, promover, dispensar, disciplinar e punir disciplinarmente os membros do quadro de pessoal, bem como cooperar com a administração das atividades de serviço;
- IX. Baixar as prestações de serviço necessárias para cumprir as respectivas atribuições;
- X. Assinar, com o Diretor de Finanças e Patrimônio:
  - a) cheques, ordens de pagamento, saque, emissão e aceite de títulos cambiais, aval e endosso, convênios, contratos, procurações e, em geral, atos que criem obrigações financeiras para a Associação ou exonerem devedores seus;
  - b) atos de alienação, oneração ou aquisição de imóveis;
  - c) títulos e carteiras de sócios e frequentadoras;
  - d) atos relacionados com abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.
- XI. Aplicar a sócios, penas disciplinares, previstas neste Estatuto.
- XII. Julgar os recursos interpostos de atos Coordenadores e submeter a Assembleia Geral os que o forem de seus próprios atos.
- XIII. Avocar a decisão de qualquer assunto da competência de órgão ou autoridade de grau inferior.
- XIV. Rubricar os livros da Secretaria.
- XV. Autorizar as despesas previstas no orçamento e/ou as aprovadas em Assembleia.
- XVI. Fazer cessação temporária, a título oneroso ou gratuito, de dependência ou de material da Associação.

6

- XVII. Divulgar os atos administrativos
- XVIII. Designar delegados para a representação da Associação junto a órgãos representativos, em todos os seus níveis e instâncias.
- XIX. Nomear as comissões que julgar necessárias.
- XX. Elaborar o relatório e a prestação de contas do exercício, a serem apresentados à Assembleia Geral.
- XXI. Incumbir o Vice-Diretor-Presidente de missões especiais, no interesse da associação.
- XXII. Apresentar ao seu sucessor, até 10 dias antes de deixar o cargo, demonstração circunstanciada da situação financeira e patrimonial da Associação, com indicação dos compromissos pendentes.
- XXIV. Praticar outros atos que lhe sejam delegados pela Assembleia Geral ou decorrentes da natureza do cargo.
- § Primeiro** - É facultado ao Diretor-Presidente delegar a outros membros da Diretoria as atribuições previstas nos incisos I, VIII, X, XII, XIV, XV, XVI e XVII.
- § Segundo** - Independente da intervenção do Diretoria em nome do Patrimônio a constituição de procurador para fins judiciais ou para litigância com outros órgãos e autoridades previstos no inciso XVIII.
- § Terceiro** - Vagando o cargo de Diretor Administrativo eleito, a Diretoria procederá a eleição do cargo em um prazo de 30 dias a contar da abertura da vaga.

**Art. 21 - Compete ao Vice-Diretor-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, e suceder-lhe no cargo em caso de morte ou renúncia.
- II. Representar a Associação em nome do Patrimônio em processos judiciais e extrajudiciais.
- III. Exercer as delegações que lhe forem outorgadas pelo Diretor-Presidente, no âmbito do inciso XVII do Art. 20, inclusive para representações junto aos poderes públicos ou em congressos, reuniões de interesse da Associação.
- V. Prestar, em geral, colaboração e assistência à Diretoria Executiva em todos os assuntos de interesse da Associação.
- § Único - Vagando o cargo de Vice-Diretor-Presidente eleito, a Diretoria procederá a eleição do cargo em um prazo de 30 dias, a contar da abertura da vaga.

**Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. elaborar e submeter ao Presidente, com vistas e decisão da Diretoria;
- II. elaborar os Planos Anuais de Trabalho;
- III. elaborar o Relatório de Atividades da Diretoria;
- IV. elaborar as normas gerais de Administração da ASBEPA;
- V. elaborar os orçamentos anuais;
- VI. coordenar a aquisição de bens e serviços;
- VII. acompanhar e avaliar o desempenho dos empregados da ASBEPA;
- VIII. ter sob a sua guarda os livros de Presença, de Atas e demais documentos da ASBEPA;
- IX. substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em seu afastamento ou impedimento legais, até que seja eleito outro para o cargo em vacância;

**Art. 23 - Compete ao Diretor de Finanças e de Patrimônio:**

- I. dirigir as atividades de tesouraria da entidade e a área financeira;
- II. supervisionar a arrecadação dos recursos financeiros e movimentá-los exclusivamente em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria em conjunto com o Presidente;

*Handwritten signature and date:*  
7

Art. 57. - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Anquemes-RD.

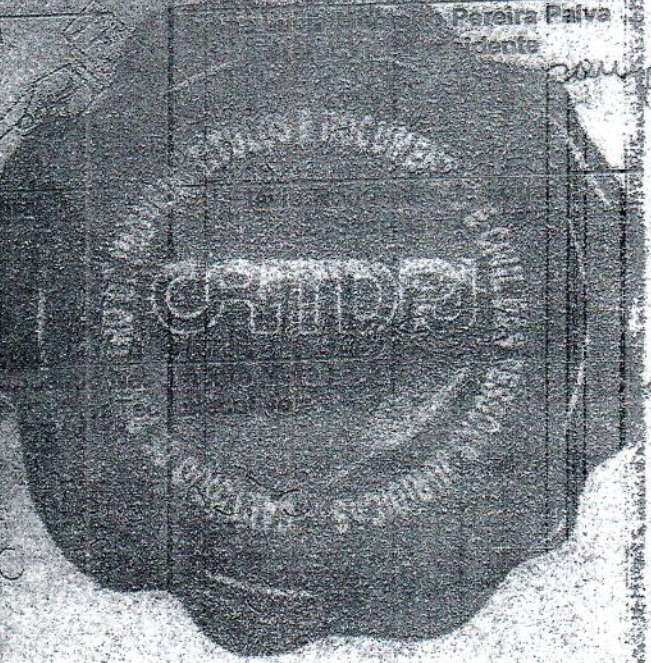
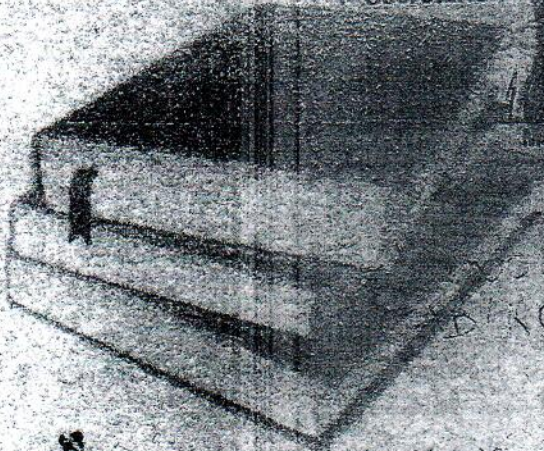
Art. 58. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Anquemes-RD, 09 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Paiva  
Diretor Presidente

Luciana Monteiro Pereira  
1º Secretário

Pereira Paiva  
Presidente



Reconheço por semelhança as assinaturas de CARLOS ALBERTO PAIVA, DOU FE. 10421537  
Selo n. 66A01556, 66A01557, Anquemes-RD, 10 de novembro de 2010.

Alexandro de Souza Fabiano - Escrivão Autorizado  
Emprego n. 014, Anquemes-RD, 10 de novembro de 2010.



Reconheço por semelhança as assinaturas de LUCIANA MONTEIRO PEREIRA e CARLOS ALBERTO PAIVA, DOU FE. 10421537  
Selo n. 66A01556, 66A01557, Anquemes-RD, 10 de novembro de 2010.



Reconheço por semelhança as assinaturas de ALEXANDRO DE SOUZA FABIANO e FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA, DOU FE. 100261193356  
Selo n. 66A01570, 66A01571, Anquemes-RD, 10 de novembro de 2010.

**BENEFICENTE PORTAS ABERTAS – ASBEP** às 20:00 horas do dia 09 de maio de 2017, sob a Presidência do senhor Diretor Presidente Carlos Alberto Paiva, reuniram -se os sócios desta Associação no imóvel situado à Rua Duque de Caxias, 2060, setor 02, em Campo Novo de Rondônia – RO, conforme edital de convocação 002/2017 publicado no dia 30/04/2017, para decidirem sobre: **Primeiro:** inclusão e exclusão de sócios, **Segundo:** eleger e dar posse ao novo(a) Diretor Presidente **Terceiro:** eleger e dar posse ao novo(a) Diretor Técnico Executivo **Quarto:** outros assuntos. O presidente após constatar a presença da maioria dos associados nas conformidades do livro de presença declara aberta a assembleia geral extraordinária e convida o associado **Kenno Pereira Paiva**, membro do Conselho Fiscal, para secretariar os trabalhos; Em seguida foi feita a leitura do edital de convocação publicado nos termos do estatuto pelo secretário, prosseguindo o presidente obedecendo a pauta contida no edital, pede para o secretário para fazer a leitura da relação de nomes das pessoas a serem inclusas e também a serem excluídas da associação por não cumprirem o artigo 7º inciso primeiro do estatuto que rege esta entidade, visto que as mesmas já estão cientes dessas informações desde o dia em que associaram -se a ASBEP, após a leitura foi feita a inclusão do novo associado Senhor **Carlim Pereira Machado** com CPF: 917.671.567-15 e RG nº 346221 SSPRO, e sendo este recebido, foi aprovado por unanimidade a sua inclusão passando a partir deste momento a gozar os mesmos direitos dos associados fundadores, ou seja, votar e ser votado para qualquer cargo na associação, tendo ainda a partir desta data os mesmos deveres dos associados fundadores, para com esta entidade; também foi feita a exclusão de associados sendo estes: **Manoel do Nascimento Moraes** com CPF: 152.107.582-49 e RG sob o nº 487.306 SSP/RO, na qual estava no cargo de Diretor Técnico Executivo, **Arnaldo Mendes** com CPF: 414.492.902-49 e RG nº 1414397 SSP/RO que tinha o cargo no conselho fiscal, por motivo de falecimento. Foi aprovado por unanimidade a exclusão destes associados. Em seguida o presidente passando ao segundo assunto, esclarece que a partir desta data está deixando o cargo de Diretor Presidente da ASBEP por motivos pessoais, na qual o mesmo apresentou via CARTA DE RENÚNCIA na data do dia 30 de abril de 2017, e para cumprir o estatuto conforme o Art. 15 parte A, torna -se necessário que seja eleito e empossado novo(a) Diretor Presidente e novo(a) Diretor Técnico Executivo, para suprir os cargo em vacância, sendo este para o mandato até a data do dia 29 de junho de 2018, quando vencerá o mandato de todos os outros cargos desta associação e ocorrerá a nova eleição para o mandato quadriênio, após alguns minutos de conversa entre os associados foram indicados para o cargo de **Diretor Presidente: Rayanna Monteiro Ferreira** com CPF: 013.127.672-78 e para o cargo de **Diretor Técnico Executivo: Carlos Alberto Paiva** com CPF: 285.787.832-04, sendo estes aprovado por unanimidade por todos os associados presentes. Após foi passado a direção desta Assembleia Extraordinária a Sr.ª Presidente Rayanna Monteiro Ferreira que após receber os cumprimentos de todos os presentes agradeceu a presença de todos e a confiança nela depositada de poder estar a frente desta entidade e que irá cumprir seu papel de maneira com que esta entidade prossiga com os mesmos trabalhos que estão sendo realizados por ela. e não havendo mais nada a tratar foi dado por encerrado a esta assembleia, assim sendo, eu KENNO PEREIRA PAIVA, secretário do ato e membro do conselho fiscal da Associação e que a tudo presente para se fazer constar, lavro a presente Ata que após lida e aprovada assino juntamente com a Diretora Presidente, Campo Novo de Rondônia, 09 de maio de 2017, Kenno Pereira Paiva e Rayanna Monteiro Ferreira

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 09/12/13  
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica,

*Adriana Bolgenhagen*  
Dir. Geral de Adm. Legislativa



Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Prefeitura Municipal no dia 09/12/13  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

*Carla de Fátima*  
Administradora

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**LEI Nº 640/2013. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Social Beneficente Portas Abertas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE ONDÔNIA:** Fica saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal A ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE PORTAS ABERTAS, devidamente constituída em 09 de janeiro de 2010, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Ariquemes – RO, com estatuto alterado e adaptado ao novo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e Lei nº 11.127, de 29 de junho de 2005, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 13.155.463/0001-74, como Associação Civil sem fins econômicos, atualmente com sede na Rua Prudente de Moraes, 2121, setor 01, Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: 69 3239-2240  
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Campe Novo de Rondônia**  
Ordem e Progresso

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.155.463/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/01/2010
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SOCIAL BENEFICENTE PORTAS ABERTAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASBEPA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRUDENTE DE MORAES</b>	NÚMERO 2121	COMPLEMENTO	
CEP 76.887-000	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR 01</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO NOVO DE RONDONIA</b>	UF <b>RO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>adolfosodre@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(69) 8465-9004</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/09/2017 às 15:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)